



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 44, DE 2025

(Da Sra. Julia Zanatta)

Susta a Portaria n.º 01/PROGRAD/PROAFE/UFSC, de 08 de janeiro de 2025.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 03/02/2025 13:32:52.817 - Mesa

PDL n.44/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2025

(Da Srª Júlia Zanatta)

Susta a **Portaria n.º 01/PROGRAD/PROAFE/UFSC**, de 08 de janeiro de 2025.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da **Portaria n.º 01/PROGRAD/PROAFE/UFSC**, de 08 de janeiro de 2025, que *dispõe sobre as normas, o período e a forma de realização da matrícula inicial dos candidatos classificados às vagas dos cursos da UFSC, na 1ª Chamada do Vestibular Unificado UFSC/IFSC/IFC- 2025, bem como sobre os procedimentos administrativos necessários e a documentação exigida*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257299247600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

O presente projeto de decreto legislativo visa sustar a **Portaria nº 01/PROGRAD/PROAFE/UFSC, de 08 de janeiro de 2025**, por entender que há evidente violação aos princípios e direitos fundamentais, sendo certo que tal exigência representa uma ameaça à integridade física daqueles que a ela se opõem.

A **UFSC** editou, em **08 de janeiro de 2025**, a **Portaria nº 01/PROGRAD/PROAFE/UFSC¹**, exigindo que os aprovados no **vestibular 2025** apresentem **comprovante de vacinação contra a Covid-19**, conforme disposto no **art. 4º, item 6**:

Art. 4º Todos os candidatos classificados, seja pela classificação geral, seja por uma das modalidades de cotas da Política de Ações Afirmativas, deverão encaminhar através do Sistema de Matrícula, a seguinte documentação, de forma digitalizada e legível:
(...)

6. Comprovante de vacinação contra a Covid-19 - serão aceitos como comprovante o certificado de vacinação emitido pela plataforma ConecteSUS ou “comprovante/caderneta/cartão/passaporte de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira, com dados legíveis e correta identificação do portador. Os(as) candidatos(as) com contraindicação para a vacina contra COVID-19 deverão apresentar atestado médico justificando a contraindicação, com informações médicas precisas a esse respeito.

¹ <https://s2.static.brasilescuela.uol.com.br/vestibular/2025/01/regras-matriculas-ufsc-2025.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Abaixo seguem informações da Comissão de Monitoramento Epidemiológico da UFSC sobre as recentes recomendações da Vigilância Epidemiológica de Florianópolis e do Ministério da Saúde referente à estratégia de vacinação contra a COVID-19 na população geral.

- o esquema vacinal a ser comprovado é de no mínimo uma dose de vacina contra a COVID-19.

- o esquema vacinal para população geral (sem comorbidades), que já possui 1(uma) dose ou mais de vacina contra a COVID-19 (monovalente ou bivalente) está completo.

- Caso a vacinação não esteja disponível na rede de saúde, o(a) candidato(a) que não possuir nenhuma dose da vacina deverá apresentar termo de compromisso, disponível em <https://dae.ufsc.br/formularios/> comprometendo-se a apresentar para a UFSC o comprovante de vacinação até o final do semestre de ingresso.

É inadmissível que, em pleno 2025, um ente público extrapole sua competência e edite normas que avançam sobre as liberdades individuais, constringendo qualquer cidadão a inserir em seu organismo uma substância da qual se recusa a ser “cobaia”. Isso é ainda mais grave no caso da vacina da Covid-19, cujos efeitos colaterais vêm sendo amplamente noticiados, inclusive com relatos de óbitos após a vacinação.

O Ministério da Saúde declarou o fim da pandemia de Covid-19 em 22 de abril de 2022. Se já eram absurdas as medidas coercitivas impostas durante a pandemia, tornam-se ainda mais inaceitáveis dois anos após seu término.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Além disso, essa exigência fere o direito de todo cidadão à educação, garantido pelo art. 205 da Constituição Federal, que está sendo diretamente violado pela UFSC com a referida portaria, ao punir aqueles que se recusaram e se recusam a tomar a vacina da Covid-19.

Não bastasse isso, há uma evidente violação ao **princípio da segurança jurídica**, uma vez que a portaria foi publicada após a realização das provas, modificando substancialmente as regras estabelecidas no **Edital nº 10/2024/COPERVE²**, publicado em 03 de setembro de 2024. O edital, ao dispor sobre a documentação necessária para matrícula, não fazia qualquer menção à vacina contra a Covid-19:

7. DA MATRÍCULA

(...)

7.1.2. Os documentos necessários para a efetivação da matrícula, incluindo a documentação necessária para comprovação de renda e de percurso escolar (quando necessários), estão relacionados no Anexo A-4 para os cursos da UFSC, no Anexo B-4 para os cursos do IFSC e no Anexo C-4 para os cursos do IFC.

E, no **Anexo A-4³** do edital, não há qualquer menção à obrigatoriedade de comprovação vacinal contra a Covid-19, o que reforça a irregularidade da exigência imposta posteriormente

² <https://vestibularunificado2025.ufsc.br/edital/#A4>

³ <https://vestibularunificado2025.ufsc.br/files/2024/10/ANEXO-A4-UFSC-retif2.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Art. 1º Todos os candidatos classificados no Vestibular Unificado UFSC/IFSC/IFC 2025 deverão encaminhar, através do Sistema de Matrícula, a seguinte documentação, de forma digitalizada e legível, na ordem constante no presente artigo. Caso os documentos não estejam autenticados deverão os originais ser apresentados para conferência nas Coordenadorias de cursos, no início do período letivo de ingresso:

1. Documentos de identificação (RG e CPF) com os quais se inscreveu no Vestibular Unificado UFSC/IFSC/IFC 2025. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar também visto permanente ou temporário válido emitido pela Polícia Federal;
2. Diploma ou Certificado de conclusão e Histórico escolar do ensino médio; ou Certificado de Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) os exames devem ser realizados para a conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos; ou Certificação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); ou Certificação do Exame Nacional de Jovens e Adultos do Ensino Médio (ENCCEJA), expedido pela Secretaria Estadual de Educação ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia; ou Diploma de Conclusão do Ensino Superior. Caso o candidato tenha concluído o ensino médio no exterior deverá apresentar documento comprobatório de equivalência ao ensino médio no Brasil, expedido por Conselho Estadual de Educação;
3. Comprovante de quitação eleitoral (para maiores de 18 anos);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

4. Certificado militar (para candidatos do sexo masculino);
5. Atestado de vacinação contra rubéola (para candidatas do sexo feminino até 40 anos – Lei nº 10.196/1996/SC);

Por esses motivos, considerando que a referida portaria **viola a intangibilidade do corpo humano, o princípio da dignidade da pessoa humana, a liberdade individual e a segurança jurídica**, a sustação da **Portaria nº 01/PROGRAD/PROAFE/UFSC** se faz necessária. Ainda que as datas para matrícula já tenham se encerrado, essa medida visa garantir que aqueles que ingressaram com ações judiciais para assegurar seu direito à matrícula **não tenham suas demandas prejudicadas**, caso se entenda que a UFSC teria competência para impor tal restrição.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2025.

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC)



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO